PREFEITURA DE
SÃO PAULO

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 33/2026 QUE FIRMAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E O COMITÊ PARAOLÍMPICO BRASILEIRO - CPB

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.392.114/0001-25, situada na Rua Borges Lagoa, 1230, Vila Clementino, CEP: 04038-003, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Educação, Sr. Samuel Ralize de Godoy Secretário Municipal de Educação, doravante denominada **SECRETARIA** e o **COMITÊ PARAOLÍMPICO BRASILEIRO** inscrito no CNPJ sob nº 00.700.114/0001-44, situado na Rodovia dos Imigrantes, S/N, KM 11.5**,** Vila Guarani, Zona sul, CEP: 04.329-000, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. José Antônio Ferreira Freire, portador do RG nº 32176722 SSP/PB, e inscrito no CPF sob o nº 459.780.344-00 , doravante denominado **CPB**, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação nos termos do despacho exarado sob nº **163182284** do Processo nº 6016.2026/0072119-4, nos termos da Lei nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 57.575/2016, mediante as seguintes cláusulas e condições

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Acordo de Cooperação consiste na conjugação de esforços com vistas à implementação de formação continuada com foco na educação física inclusiva, no movimento paralímpico e nas adaptações pedagógicas para o atendimento de estudantes com deficiência em consonância com o descrito no Plano de Trabalho parte integrante e indissociável deste termo;

1.2. A execução **AÇÕES** não envolverá transferência de recursos entre as Partes ou ônus financeiro para a **SECRETARIA**;

CLÁUSULA SEGUNDA – PÚBLICO - ALVO

2.1. As ações do PROJETO estão direcionadas aos Professores e Analistas de Informação e Desportos -Educação Física da Rede Municipal de Ensino de São Paulo.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. OBRIGAÇÕES DO CPB

3.1.1. Executar as ações de acordo com o Plano de Trabalho;

3.1.2. Prestar contas, por meio do envio de relatórios, nos termos do PLANO DE TRABALHO, objeto deste acordo, no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria;

3.1.3. Responsabilizar-se por todos os custos envolvidos, não gerando ônus e nem custos à **SECRETARIA;**

3.1.4. Ofertar Cursos de formação continuada em Educação Física Inclusiva e Movimento Paralímpico;

3.1.5. Capacitar professores e analistas de informação cultura e desporto-Educação Física- da Rede Municipal para o desenvolvimento de práticas inclusivas fundamentadas no movimento paralímpico.

3.1.6. Garantir carga horária por turma de 20(vinte) horas com taxa mínima de 70%(setenta) porcento de frequência na conclusão;

3.1.7. Realizar curso no formato híbrido – EAD, com atividades síncrono e assíncrono;

3.1.8. Atender por turma público de até 150(cento e cinquenta) professores, atingindo 500(quinhentos) profissionais ao longo da vigência;

3.1.9. Disponibilizar acesso gratuito à plataforma virtual, material didático e certificação aos concluintes;

3.1.10. Fortalecer a cultura da educação física inclusiva na RME;

3.2. **OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA**

3.2.1. Acompanhar, validar, apoiar e avaliar a execução da parceria em consonância com o Plano de Trabalho parte integrante do presente Termo;

3.2.2. A SME compromete-se a comunicar a Controladoria Geral do Município a formalização deste Acordo sem repasse de recurso financeiro;

3.2.3. Poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução das **AÇÕES**, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;

3.2.4. Publicar no endereço eletrônico da **SECRETARIA** a presente parceria e seu respectivo

3.2.5. Plano de Trabalho por, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias após o seu encerramento.

3.2.6. Promover a divulgação da Formação, empreendendo esforços para atingir os profissionais da RME.

CLÁUSULA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO.

4.1. O acompanhamento comunicação, desenvolvimento, fiscalização, avaliação, registros e elaboração de relatório fundamentado sobre o andamento do Acordo de Cooperação serão realizados pela **CPB** pela **SECRETARIA** por meio do Núcleo **SME/COCEU/DIESP.**

4.2. A **SECRETARIA** realizará, sempre que possível e sem prejuízo dos métodos de avaliação a cargo da organização parceria, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho, utilizando o resultado para o fim disposto no artigo 58, § 2º, da Lei 13.019/14

4.3. A comunicação se dará por meio dos interlocutores abaixo indicados:

CPB
Nome: David Farias Costa
E-mail: david.costa@cpb.org.br

CPB
Nome: Edneia Aparecida Neves
E-mail: edneia.neves@cpb.org.br

SME/COCEU/DIESP
Nome: **Amanda Fusco**
Tel: (11) 5430 - 9334
E-mail: amanda.fusco@sme.prefeitura.sp.gov.br

SME/COCEU/DIESP

Nome: **Camila Bonaldi dos Santos**

Tel: (11) 5430 - 9334

E-mail: camila.bonaldi@sme.prefeitura.sp.gov.br

4.4. Qualquer alteração de endereço e/ou representante designado deverá ser formalmente comunicada à parte contrária independentemente de aditamento próprio.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O presente Acordo de Cooperação terá vigência até 31 de dezembro de 2029 a contar da assinatura do Termo, podendo ser prorrogado por novo período mediante celebração de termo aditivo, desde que não haja manifestação contrária entre as partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ao encerramento da parceria.

CLÁUSULA SEXTA: DA REGULARIZAÇÃO E DENÚNCIA

6.1. A adoção de eventuais providências à regularização deste ajuste, inclusive sua publicação, será incumbência das Partes.

6.2. O presente Acordo de Cooperação poderá ser denunciado sem ônus para quaisquer das Partes, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

7.1. Fica obrigatória a observância da Lei de Proteção de Dados em conformidade com o Decreto Municipal nº 59.767/2020 e da Instrução Normativa SME (Nº 52, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022) na execução da presente parceria, especialmente nos termos das cláusulas a seguir.

7.1.1. É vedado à ENTIDADE PARCEIRA a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução de finalidade distinta daquela do objeto da parceria, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, devendo em caso de acesso não autorizado ou de outras intercorrências, a ENTIDADE PARCEIRA comunicar a ADMINISTRAÇÃO para adoção das providências dispostas na Lei Geral de Proteção de Dados.

7.1.2. A ENTIDADE PARCEIRA se compromete a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações, em especial os dados pessoais repassados em decorrência da execução da parceria, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento termo celebrado entre as partes.

7.1.3. A ENTIDADE PARCEIRA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados, do Decreto Municipal nº 59.767/2020 e da Instrução Normativa SME (Nº 52, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022), e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados ou colhidos para execução da parceria.

CLÁUSULA OITAVA: ANTICORRUPÇÃO

8.1 As partes declaram conhecer as normas de responsabilização, combate e prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, em especial os dispositivos do Código Penal Brasileiro, da Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e do Decreto 11.129/2022, bem como Código de Conduta Ética e das Políticas de Integridade do CPB, e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus funcionários e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por ela contratados. Adicionalmente, as PARTES desde já se obrigam a não dar, oferecer ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto do contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, colaboradores e quaisquer terceiros relacionados ajam da mesma forma.

CLÁUSULA NONA: DE OUTRAS DISPOSIÇÕES

9.1. O presente Acordo é celebrado nos termos da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015 e do Decreto Municipal nº 57.575/2016.

9.2. O presente instrumento não estabelece qualquer vínculo entre qualquer das partes e os mantenedores, empregados e prepostos alocados pela outra parte no **PROJETO**, objeto deste Acordo, sendo certo que cada parte deverá arcar com as obrigações fiscais, trabalhistas

e previdenciárias eventualmente incidentes sobre o pagamento de seus respectivos funcionários, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da **SECRETARIA** eventual inadimplência do **CPB** em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto do acordo ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

9.3. Poderão ser aplicadas as sanções previstas no art. 73 da Lei nº 13.019/14, no caso de execução do Acordo de Cooperação em desacordo com o Plano de Trabalho ou com a Lei.

9.4. É livre o acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a termos de colaboração ou a termos de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

9.5. O presente Acordo não envolve o repasse de recursos financeiros entre as Partes.

9.6. Em caso de assinatura digital, as Partes reconhecem e concordam que a formalização deste instrumento, bem como de seus anexos, aditivos, termos decorrentes da presente relação jurídica, poderá ocorrer por meio de assinatura digital ou eletrônica, desde que utilizados mecanismos capazes de assegurar a autoria, a autenticidade, a integridade e a manifestação inequívoca de vontade das Partes.

9.7. As partes declaram que conhecem e cumprem as legislações de proteção e de defesa da Pessoa com Deficiência, especialmente, a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência) n.º 13.146 de 06/07/2015.

9.8. As partes se propõem a divulgar as ações previstas no presente termo utilizando todos os seus meios de comunicação, respeitando-se a legislação vigente, normas internas, regimentos e contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. Fica eleito o foro da Comarca da Capital de São Paulo para dirimir quaisquer demandas e ajustes necessários decorrentes da execução da parceria, estabelecendo obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. E, por estarem de pleno acordo, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, sendo observadas as disposições previstas nos itens 11.1.1 e 11.1.2

11.1.1. Na hipótese de assinatura física (manuscrita) o instrumento será firmado em duas vias de igual teor e forma, ficando uma via arquivada junto a SME/COGED – DIPAR da Secretaria Municipal de Educação.

11.1.2. Na hipótese de assinatura eletrônica/digital, realizada nos termos da legislação vigente, o instrumento permanecerá exclusivamente em meio eletrônico, com plena validade jurídica.

São Paulo, na data da assinatura digital.

ICP Brasil
Documento assinado digitalmente
SAMUEL RALIZE DE GODOY
Data: 27/08/2026 17:58:41-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

gov.br
Documento assinado digitalmente
JOSE ANTONIO FERREIRA FREIRE
Data: 20/08/2026 15:34:37-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

SECRETARIA
Samuel Ralize de Godoy
Secretário Municipal de Educação Substituto

OSC
José Antônio Ferreira Freire
Presidente do Comitê Paralímpico Brasileiro - CPB

Testemunhas:

gov.br
Documento assinado digitalmente
CIBELE AGNES CRUZ DOS SANTOS
Data: 21/08/2026 08:58:50-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Nome:

gov.br
Documento assinado digitalmente
DAVID FARIAS COSTA
Data: 20/08/2026 16:57:26-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Nome:

PLANO DE TRABALHO

Objeto: Formação de professores da Rede Municipal de Ensino

PLANO DE TRABALHO
Identificação da proponente
Nome da OSC: Comitê Paralímpico Brasileiro – CPB
CNPJ: 00.700.114/0001-44
Endereço: Rodovia dos Imigrantes, s/nº – km 11,5
Bairro: Vila Guarani – CEP: 04329-000
Telefone: (11) 4710-4194 / 4710-4198
E-mail: educacao.paralimpica@cpb.org.br
Site: https://cpb.org.br
Dirigente: José Antônio Ferreira Freire

Dados do projeto
Local de realização:
Ambiente virtual do Programa Educação Paralímpica e polos formativos a definir pela SME.
Modalidade, dias e duração:
Cursos de formação continuada em Educação Física Inclusiva e Movimento Paralímpico.

- Carga horária por curso: 20h/46h
- Formato: híbrido (EAD síncrono e assíncrono, com possibilidade de encontros/seminários presenciais)
- Número de turmas: a definir conforme demanda da SME
- Público por turma: até 150 professores

Início: após assinatura do acordo
Término: 36 meses após assinatura
Responsável técnico: David Farias Costa

Histórico da proponente
O Comitê Paralímpico Brasileiro possui ampla experiência na formação de profissionais da educação e do esporte, por meio do Programa Educação Paralímpica, com cursos certificados e parcerias com redes públicas de ensino em âmbito nacional, voltados à promoção da educação física inclusiva e do esporte paralímpico no contexto escolar.

Descrição do objeto
Ofertar formação continuada aos professores de Educação Física da Rede Municipal de Ensino de São Paulo, com foco na educação física inclusiva, no movimento paralímpico e nas adaptações pedagógicas para o atendimento de estudantes com deficiência.
A formação contemplará:

- Fundamentos do movimento paralímpico;
- Estratégias pedagógicas inclusivas;
- Classificação esportiva paralímpica no contexto educacional;
- Inclusão Escolar (Tea e Dow)
- Adaptações curriculares e metodológicas para estudantes com deficiência física, visual e intelectual;
- Vivências de modalidades paralímpicas no contexto escolar.

Será disponibilizado acesso gratuito à plataforma virtual, material didático e certificação aos concluintes.

Público-alvo
Professores e Analistas de Informação, Cultura e Desporto-Educação Física- da Rede Municipal de Ensino
Número previsto: 500 docentes ao longo da vigência

Justificativa
A formação continuada de professores e Analistas de Informação, Cultura e Desporto-Educação Física- é fundamental para garantir práticas pedagógicas inclusivas e o acesso qualificado de estudantes com deficiência às aulas e atividades corporais. A parceria com o Comitê Paralímpico Brasileiro possibilitará a ampliação do repertório

metodológico dos docentes, contribuindo para a consolidação de uma educação física escolar alinhada aos princípios da inclusão, equidade e participação.

Objetivos e metas
Objetivo geral

Capacitar professores e analistas de informação cultura e desporto-Educação Física- da Rede Municipal para o desenvolvimento de práticas inclusivas fundamentadas no movimento paralímpico.

Metas quantitativas

- Formar 500 profissionais ao longo de 36 meses;
- Ofertar turmas periódicas com carga horária mínima de 20h;
- Garantir taxa mínima de 70% de conclusão.

Metas qualitativas

- Ampliar o repertório pedagógico inclusivo dos docentes;
- Promover a aplicação dos conteúdos na prática escolar;
- Fortalecer a cultura da educação física inclusiva na RME.

Indicadores e meios de verificação

META	INDICADOR QUANTITATIVO	INDICADOR QUALITATIVO	MEIO DE VERIFICAÇÃO
Formação de professores	Nº de inscritos e concluintes	Avaliação de reação	Relatórios da plataforma
Cumprimento de carga horária	Frequência mínima de 70%	Participação nas atividades	Lista de presença e acesso EAD
Certificação	Nº de certificados emitidos	Satisfação dos cursistas	Registro de certificação

Metodologia
Os cursos serão ofertados em formato híbrido, com:

- módulos teóricos e práticos;
- atividades síncronas e assíncronas;
- avaliações objetivas ao final de cada módulo;
- avaliação de reação dos cursistas;
- certificação digital aos concluintes.

Cronograma de execução

Metas/Etapas	Especificação	Início	Término
Meta 1	Planejamento das turmas e divulgação	Após assinatura	Contínuo
Etapa 1	Inscrições	Em concordância com a SME	Em concordância com a SME
Etapa 2	Execução dos cursos	Em concordância com a SME	Em concordância com a SME
Meta 2	Certificação dos concluintes	Ao final de cada turma	Contínuo

---

Plano de divulgação
Divulgação por meio de ofício circular da SME, canais institucionais e plataforma do Programa Educação Paralímpica.

São Paulo, 06 de maio de 2026.

José Antônio Ferreira Freire
José Antônio Ferreira Freire (7 de maio de 2026 14:49:54 ADT)
José Antônio Ferreira Freire
Presidente do Comitê Paralímpico Brasileiro - CPB

Plano de Trabalho_ SME SP _06.05.

Relatório de auditoria final 2026-05-07

Criado em:	2026-05-07
Por:	Educação Paralímpica (educ.paralimpica@cpb.org.br)
Status:	Assinado
ID da transação:	CBJCHBCAABAAwOWBJwPwGdQ_J2PHmTUUtLdra1rni-Sh

Histórico de "Plano de Trabalho_ SME SP _06.05."

Documento criado por Educação Paralímpica (educ.paralimpica@cpb.org.br)
2026-05-07 - 12:22:15 GMT

Documento enviado por email para presidencia@cpb.org.br para assinatura
2026-05-07 - 12:23:25 GMT

Email visualizado por presidencia@cpb.org.br
2026-05-07 - 17:49:22 GMT

O signatário presidencia@cpb.org.br inseriu o nome José Antônio Ferreira Freire ao assinar
2026-05-07 - 17:49:52 GMT

Documento assinado eletronicamente por José Antônio Ferreira Freire (presidencia@cpb.org.br)
Data da assinatura: 2026-05-07 - 17:49:54 GMT - Fonte da hora: servidor - Aparência da assinatura selecionada: TIPO

Contrato finalizado.
2026-05-07 - 17:49:54 GMT